Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.292, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Projeto de Lei nº 002/2021
Autoria do Poder Legislativo Municipal

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS DE SÃO LOURENÇO DA SERRA".

Felipe Geferson Seme Amed, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental de São Lourenço da Serra.

Art. 2º - São objetivos da presente norma:

I. Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado.

II. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira

III. Desenvolver o senso de patriotismo.

IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.

V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Art. 3º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.

Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 19 de março de 2021.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.